

Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 012/2022, DE 31 DE JANEIRO DE 2022

ÀS COMISSÕES EM:

02 102 22

Presidente

APROVADO

UNICA DISCUSSÃO

S.S. em 46 102 22

PRESIDENTE

Assegura às mulheres o direito a ter acompanhante, que será pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Município de Caieiras, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras **APROVA**:

Art. 1º. Fica assegurado às mulheres o direito a ter acompanhante, que será pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Município de Caieiras.

Parágrafo único. A benesse poderá ser exercida, exclusivamente, pela mulher a ser atendida, na forma de solicitação de acompanhamento de outra pessoa que esteja presente no local, ainda que de modo verbal.

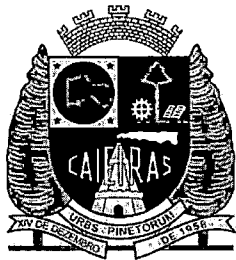
Art. 2º. Todo estabelecimento de saúde deverá informar o direito a que se refere o artigo 1º, em local visível e de fácil acesso às pacientes.

Art. 3º. As infrações às disposições desta Lei acarretarão as seguintes penalidades:

I – se cometidas por servidor público, as sanções previstas na Lei Municipal nº 5.188, de 05 de junho de 2019.

II – se cometidas por funcionários de hospitais ou estabelecimentos de saúde privados, as seguintes sanções, aplicáveis gradual e conforme a responsabilidade do agente:





Câmara Municipal de Caieiras

a) advertência;

b) multa, no importe de 32 (trinta e duas) até 320 (trezentas e vinte) Unidades Fiscais do Município de Caieiras (UFMC);

§ 1º. A autoridade fiscalizadora poderá elevar em até 05 (cinco) vezes o valor da multa cominada, quando for verificado que, ante a capacidade econômica do autuado, a pena de multa resultará inócua.

§ 2º. Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa e o contraditório ao acusado da infração, antes da imposição definitiva da penalidade.

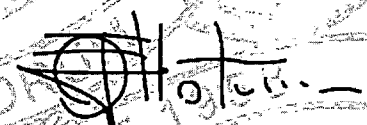
Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.


JOSEFA MARIA MARQUES SANTOS
Vereador "Zefinha"


FABRÍCIO CALANDRINI NOGUEIRA
Presidente

